



**BANCO SAFRA S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n.º 2100, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente “**SAFRA**”, pelo presente instrumento, institui o presente “**Contrato de Concessão de Limite Para Operações de Cessão de Crédito Sem Coobrigação**” (o “**Contrato**”), cujas cláusulas disciplinarão a concessão de um limite para realização de operações de cessão de crédito sem coobrigação mediante a utilização de meios eletrônicos aos seus clientes pessoa jurídica, doravante denominados simples, genérica e individualmente “**CLIENTE**”, signatários da Proposta de Abertura de Conta Corrente, Credenciamento, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica ou da Proposta de Abertura de Conta Corrente, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica firmada por documento apartado, nos seguintes termos e condições:

1ª Pelo presente instrumento, o SAFRA concede ao CLIENTE um limite para realização de operações de cessão de crédito sem coobrigação, até o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), consubstanciada nas seguintes premissas:

- Que o CLIENTE, na execução de suas atividades sociais, efetua a venda de mercadorias e/ou prestação de serviços a seus clientes (os “**Clientes**”), aceitando como meio de pagamento os cartões de crédito de determinada bandeira (a “**Bandeira**”), em virtude do que é titular de direitos creditórios contra a(s) credenciadora(s) da(s) qual(is) é credenciado/afiliado, autorizada(s) pela Bandeira a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) “**Credenciadora(s)**”);
- Que, através do respectivo contrato de afiliação/credenciamento, a(s) Credenciadora(s) compromete(m)-se a pagar ao CLIENTE os valores das vendas/prestação de serviços que tenham sido efetivadas mediante aceitação dos cartões da Bandeira;
- Que o CLIENTE tem interesse em ceder, a título oneroso, e que o SAFRA tem interesse em adquirir, os direitos creditórios oriundos de determinadas transações efetuadas com os cartões da Bandeira (os “**Créditos**”).
- Que para consecução da cessão, o CLIENTE terá autorizado expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a solicitar à(s) Credenciadora(s) a manutenção do seu domicílio bancário (Trava) junto ao SAFRA, para recebimento dos Créditos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SAFRA manterá disponível a informação sobre o limite disponível para a realização de operações de cessão de crédito nos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE.

2ª Assim, o CLIENTE, a seu exclusivo critério, e sob o limite de crédito concedido pelo SAFRA, procederá a cessão onerosa de Créditos que detém contra a(s) Credenciadora(s), decorrentes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas mediante aceitação de cartões de crédito da Bandeira.

3ª A cessão de crédito realizar-se-á mediante: (a) formalização do Termo de Cessão de Crédito por meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE, com a utilização de senha pessoal e token atribuído ao usuário autorizado pelo CLIENTE, termo do qual constarão o valor total dos Créditos cedidos, o preço negociado e a relação discriminando os Créditos cedidos; e (b) pagamento do preço da cessão pelo SAFRA ao CLIENTE, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade mantida no SAFRA. Após a sua emissão, o Termo de Cessão de Crédito, juntamente com as relações anexas que discriminarão os Créditos cedidos, passarão a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não obstante o ajustado nesta cláusula, o SAFRA reserva-se o direito de recusar a realização de qualquer operação de cessão de crédito que lhe for solicitada pelo CLIENTE, sempre a seu livre e exclusivo critério, e independentemente de declinar os motivos de recusa a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CLIENTE declara que entregará ao SAFRA, para a realização das operações de cessão previstas neste instrumento, apenas créditos completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames de qualquer espécie, podendo ser livremente cedidos e transferidos a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As cessões de crédito realizadas no âmbito do presente instrumento serão feitas sem qualquer direito de regresso e coobrigação por parte do CLIENTE, assumindo o SAFRA todos os riscos pela pontual liquidação dos Créditos cedidos, ressalvadas as responsabilidades do CLIENTE assumidas abaixo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CLIENTE, NESTE ATO, DECLARA E RECONHECE QUE, UMA VEZ APERFEIÇOADA A CESSÃO, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, OS CRÉDITOS CEDIDOS NÃO MAIS COMPORÃO O SEU ATIVO OU PATRIMÔNIO, PASSANDO A PERTENCER ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO SAFRA, COM TODAS AS GARANTIAS, DIREITOS, PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS DELES DECORRENTES.

4ª O CLIENTE assume, nos termos do artigo 295 do Código Civil, inteira responsabilidade pela legitimidade, existência, regularidade e formalização dos Créditos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CLIENTE obriga-se a manter o SAFRA a salvo de qualquer reclamação, defesa, compensação ou contestação formulada pelos seus Clientes ou pela(s) Credenciadora(s), e, bem como, de eventuais *chargebacks* que resultem em cancelamento ou estorno dos Créditos cedidos, vez que esses ônus são e serão sempre de responsabilidade do CLIENTE, o qual fica desde já obrigado pela liquidação dos Créditos afetados. Dessa forma, caso se verifique qualquer das situações previstas nesta cláusula, ficará o CLIENTE obrigado a pagar ao SAFRA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da verificação de qualquer desses eventos, o valor de face dos Créditos afetados, ficando expressamente autorizado o débito em sua conta corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de superveniência de qualquer ordem, decisão ou restrição legal, contratual, judicial ou administrativa de qualquer natureza que recaia sobre os Créditos cedidos, ficará o CLIENTE obrigado a restituir ao SAFRA o valor correspondente ao preço da cessão por ele recebido relativo aos Créditos afetados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, devidamente corrigido pela mesma taxa praticada no cálculo do preço da cessão, desde a data da celebração do respectivo Termo de Cessão de Crédito, até o dia do efetivo pagamento ao SAFRA, ficando expressamente autorizado o débito em sua conta corrente.

5ª O CLIENTE responsabiliza-se e compromete-se a preservar, como domicílio exclusivo para pagamento dos Créditos cedidos, a(s) conta(s) de sua titularidade mantida(s) no SAFRA (a “**Conta Domicílio**”), a(s) qual(s) será(ão) utilizada(s) pelo SAFRA, na condição de cessionário, para recebimento dos Créditos, sendo que os valores que forem nela depositados correspondentes aos Créditos cedidos não poderão ser movimentados por ele, CLIENTE, a qualquer título, sendo desde já estabelecido que, ao receber tais valores, assume o CLIENTE a condição de depositário até que tal recurso seja efetivamente debitado pelo SAFRA de tal conta. Em caso de

descumprimento deste compromisso, deverá o CLIENTE pagar imediatamente ao SAFRA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, os valores de face dos Créditos a vencer.

- 6ª O CLIENTE assume, desde já, na qualidade de depositário, a integral responsabilidade pela guarda de todos os documentos que instrumentalizam e representam os Créditos cedidos, obrigando a entregar tais documentos ao SAFRA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da respectiva solicitação. Em caso de descumprimento da obrigação ora assumida, ficará o CLIENTE automática e imediatamente obrigado a pagar ao SAFRA o valor total dos Créditos envolvidos.
- 7ª Fica, ainda, expressamente estabelecido que o CLIENTE não poderá renegociar e/ou alterar qualquer condição dos Créditos (inclusive em relação aos seus vencimentos) com a(s) Credenciadora(s), sob pena de incidir em multa pecuniária compensatória em valor equivalente ao resultado financeiro relativo ao prejuízo incorrido pelo SAFRA, em razão da referida alteração.
- 8ª O CLIENTE autoriza o SAFRA a debitar da conta corrente de sua titularidade no SAFRA as importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas por ele, CLIENTE, em decorrência das operações de cessão de crédito regidas pelo presente Contrato, sendo certo ainda que, em caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação a seu cargo, e decorrente deste ajuste, incidirão os encargos moratórios compostos pela taxa utilizada para cálculo do preço da cessão, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), capitalizados diariamente, além de multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), demais encargos e despesas. Para tanto, o CLIENTE compromete-se a suprir referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis, necessários e suficientes à realização dos débitos ora autorizados.
- 9ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pelo presente Contrato lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas neste Contrato, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 10ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 11ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

#### BANCO SAFRA S/A

O presente Contrato encontra-se registrado junto ao 5º Oficial de registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.525.383, em 09.01.2018.

#### COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

<b>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234</b> Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	<b>Central de Suporte Pessoa Jurídica:</b> Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
<b>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.</b>	<b>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):</b> 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.